

Heitor Eduardo Cabral Bezerra

CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO, DEMOCRATIZAÇÃO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL E PRECEDENTES VINCULANTES



Um estudo sobre a relação
e a compatibilidade entre
suas premissas, ideias
e institutos

Prefácio:

Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Ministro do STJ

EDITORA LUMEN JURIS
RIO DE JANEIRO
2020

Copyright © 2020 by Heitor Eduardo Cabral Bezerra

Categoria: Direito Constitucional

PRODUÇÃO EDITORIAL
Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

Diagramação: Rômulo Lentini

A LIVRARIA E EDITORA LUMEN JURIS LTDA.
não se responsabiliza pelas opiniões
emitidas nesta obra por seu Autor.

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer
meio ou processo, inclusive quanto às características
gráficas e/ou editoriais. A violação de direitos autorais
constitui crime (Código Penal, art. 184 e §§, e Lei nº 6.895,
de 17/12/1980), sujeitando-se a busca e apreensão e
indenizações diversas (Lei nº 9.610/98).

Todos os direitos desta edição reservados à
Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA BIBLIOTECA M. OSCAR SARAIVA	Nº	1177750
	DATA	15/01/21

B574c

Bezerra, Heitor Eduardo Cabral

Constitucionalismo contemporâneo, democratização da função jurisdicional e precedentes vinculantes : um estudo sobre a relação e a compatibilidade entre suas premissas, ideias e institutos / Heitor Eduardo Cabral Bezerra. – Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2020.

232 p. ; 23 cm.

Bibliografia : p. 211-217.

ISBN 978-65-5510-078-5

1. Direito constitucional. 2. Precedentes judiciais - Brasil. 3. Legitimidade democrática da jurisdição constitucional. 4. Função jurisdicional. 5. Constitucionalismo. I. Título.

CDD 342

Ficha catalográfica elaborada por Ellen Tuzi CRB-7: 6927

1177750

Prefácio

Solicita-me o ex-aluno, jovem e brilhante advogado Heitor Eduardo Cabral Bezerra, que escreva um prefácio para seu primeiro livro, *Constitucionalismo Contemporâneo, Democratização da Função Jurisdicional e Precedentes Vinculantes*, fruto de sua dissertação de mestrado, aprovada com muitos louvores no Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, nossa *alma mater*.

Heitor é de uma família de Juízes – o pai, os caros amigos Gustavo Eugênio, e a mãe, Mirtes, estão entre os melhores e mais laboriosos da magistratura norte-rio-grandense, e o avô, Antônio, que cheguei a conhecer, um pioneiro sempre lembrado, isso para não falar do outro avô, Kleber, que não é do Direito mas é um dos homens mais direitos que há – talvez por isso, inconscientemente tenha escrito sobre tema tão importante para a Judicatura.

De fato, nos dias de hoje, mostrar a possibilidade de compatibilizar a função judicial com os precedentes vinculantes é crucial para a construção de uma Justiça mais eficaz, justa e isonômica, capaz de garantir segurança jurídica neste país ainda assolado pela prevalência, entre muitos de seus Juízes, de uma mentalidade absolutamente independentista, aparentemente fundada numa sempre incensada livre convicção de decidir, que no entanto se revela numa prestação jurisdicional incoerente e muitas vezes desligada da legalidade e das linhas jurisprudenciais prevalentes, revelando apenas os valores, ideologias e crenças pessoais daquele que assina a decisão.

O autor se preocupa com a compatibilização entre o ordenamento jurídico brasileiro, inserido no sistema do Direito Romano-germânico, com a ideia dos precedentes, oriunda do chamado *Common Law*, e também com a harmonização de um exercício democrático da jurisdição, estabelecido pela Constituição brasileira de 1988 com a estruturação da obediência, na realização cotidiana do ato de julgar, com os procedimentos de respeito aos casos não apenas persuasivos mas vinculantes já estabelecidos pela jurisprudência, conforme estatuiu o Código de Processo Civil de 2015.

Por isso, a fim de bem demonstrar sua ideia, começa com a análise do processo de formação do Estado Constitucional de Direito desde as premissas

fundamentais do constitucionalismo contemporâneo, sem esquecer de advertir para os riscos que os excessos deste último podem representar em face da legitimação democrática da função jurisdicional, destacando o *due process of law* como a pedra de toque na construção da antes mencionada legitimidade.

Na sequência, explica como os precedentes podem ser compatibilizados com o constitucionalismo contemporâneo, afastando a pseudoargumentação que busca apartá-los de um exercício jurisdicional democrático, chegando ao núcleo precioso do trabalho, em que pondera a liberdade interpretativa dos magistrados e os princípios que informam a vinculação.

Nas conclusões – e felizmente isto é o prefácio de uma obra técnica e não de um romance, então fico tranquilo de não estar dando *spoiler* –, o livro tem a imensa virtude, entre tantas já descritas, de oferecer sínteses conclusivas de verdade.

Sua preocupação com a evolução do constitucionalismo é a de que este, em sua feição contemporânea, pode muitas vezes desaguar num neoconstitucionalismo exarcebado e patológico, em que cada Juiz finda virando um legislador, guiado apenas pela própria consciência. Inclusive “podem ser maléficos à sociedade o uso indiscriminado dos princípios e da técnica da ponderação, a constitucionalização excessiva do direito e a própria expansão da jurisdição constitucional, desde que erroneamente aplicados.”

E que os “riscos envolvidos abrangem, de uma forma ou de outra, a ampliação do casuísmo e da insegurança jurídica; o resfriamento da mobilização cívica; a diminuição da esfera decisória do legislador e da autonomia privada dos cidadãos; e a desvalorização de esferas decisórias distintas do Judiciário, com a supervalorização deste poder em detrimento dos demais, o que é capaz de violar o equilíbrio da tripartição funcional do poder e, assim, gerar autoritarismo.”

Como lutar contra isso? As conclusões nos mostram “que o ordenamento deve estabelecer parâmetros objetivos e limites para a aplicação das premissas pós-positivistas. Faz-se necessário, por exemplo, a existência de efetivos mecanismos de legitimação e de controle da atuação judicial, inclusive do Supremo Tribunal Federal, tanto pelos outros poderes constituídos como pela população; através de atos normativos e concretos; para que o Direito efetivamente consiga assegurar a existência digna do indivíduo.”

“Ademais” – prossegue – “é preciso que o próprio Judiciário se conscientize de suas limitações e passe a adotar, em determinados assuntos, uma postura de

autocontenção, privilegiando a harmonia e o equilíbrio entre os poderes estatais e, conseqüentemente, a própria democracia. Afinal, continua atual a lição do constitucionalismo liberal segundo a qual, sem limites e controles recíprocos, qualquer detentor do poder tende a exercê-lo de maneira abusiva e autoritária.”

O livro se encerra magistralmente descrevendo as técnicas e os procedimentos que o autor considera imprescindíveis para alcançar o equilíbrio que é a tônica da obra desde o princípio. Não fica apenas nas especulações; é objetivo: vai aos meios e métodos. E traça tudo com embasamento, firmeza e maturidade que impressionam em escritor de idade tão tenra. É certo que está embasado em ótima bibliografia. Mas o autor soube ir além e trazer para o leitor suas próprias ideias.

Tanto assim que este livro, embora seja fundamental para Juízes, é também utilíssimo para advogados, membros do Ministério Público, estudantes de Direito e todos os demais profissionais ou aspirantes a profissionais da área jurídica. Só não pode ficar na estante. Tem de ser lido. E, de preferência, meditado.

Confesso que o convite para pôr no papel estas linhas me deu, além do prazer de apresentar um discípulo querido e sua primeira obra, o gosto raro de ver que esta, além de retratar muito do que penso e até já disse parcialmente em artigos e palestras, é, sem exageros – e para usar palavras de um poeta conterrâneo meu e do autor, Othoniel Menezes, que o Brasil ainda precisa descobrir como merece –,

... *simples como o que fraterniza*
Com tudo neste mundo onde a Verdade é
.....
água
Pura
Adamantina
Franciscana
Que orando até o mais ignaro na própria
lama encontrará.
(Irmã Água, em Othoniel Menezes – Obra
Reunida, Natal: Uma, 2011, p. 593.

Leiam e comprovem que estes elogios apenas fazem jus a este livro excelente cuja leitura, ao final, faz-nos dizer: por que eu mesmo não escrevi isso antes?

Brasília, 7 de abril de 2020, em quarentena.

Marcelo Navarro Ribeiro Dantas

Mestre e Doutor em Direito

Professor de Cursos de Graduação e Pós-graduação em Direito

Ministro do Superior Tribunal de Justiça